



RESOLUÇÃO CFESS Nº 902, de 3 de abril de 2019.

EMENTA: Homologação da nomeação da Diretoria Provisória da Seccional de Cascavel do Cress da 11ª Região (PR).

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a previsão normativa da obrigatoriedade de escolha de uma Diretoria Provisória, através de Assembleia da Categoria, para gerir o Cress e as Seccionais, até a posse da Direção eleita, nos termos da Consolidação das Resoluções do Cfess, regulamentada pela Resolução Cfess nº 582, de 1º de julho de 2010, publicada no DOU nº 125 de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando que os membros da Diretoria Provisória da Seccional de Cascavel do Cress da 11ª Região (PR) foram escolhidos regularmente e em conformidade com os procedimentos legais e normativos previstos à espécie, na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 26 de outubro de 2018;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo Cress da 11ª Região, que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis, para conferir legalidade ao processo de escolha da Diretoria Provisória, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando ser de competência exclusiva do Cfess a homologação da nomeação da Diretoria Provisória de Seccional de Conselho Regional de Serviço Social, em conformidade com o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 13 da Consolidação das Resoluções do CFESS;

Considerando a necessidade premente que os membros da Diretoria Provisória possam gerir a Seccional de Cascavel do Cress da 11ª Região e cumprir suas atribuições legais e regimentais;

Considerando por fim a aprovação da presente Resolução *Ad Referendum* do Conselho Pleno do Cfess.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e RATIFICAR a nomeação da Diretoria Provisória da Seccional de Cascavel do Cress da 11ª Região, composta pelos seguintes assistentes sociais:

ALFREDO APARECIDO BATISTA – (CRESS nº 1.837) – Coordenador
ANA PAULA ZORIK – (CRESS nº 7.734) - Tesoureira
FRANCIELE SOUZA – (CRESS nº 9.751) - Secretária
IOLIANI COSTA VIGILATO – (CRESS nº 10.417) - Suplente



Art. 2º A Diretoria Provisória dirigirá a Seccional de Cascavel do Cress da 11ª Região a partir da sua posse, finalizando suas atribuições por ocasião da posse da Diretoria eleita.

Art. 3º A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral para a Diretoria da Seccional de Cascavel do Cress da 11ª Região, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legal e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor.

Art. 4º A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória da Seccional de Cascavel do Cress da 11ª Região será feita através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao Cress 11ª região e ao Cfess, nos termos das normas vigentes previstas à espécie.

Art. 5º Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Cfess